

DECRETO Nº 026/2026, de 08 de outubro de 2026

Regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, instituído pela Lei Municipal nº 89/2026, e dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 89/2026, de 20 DE SETEMBRO DE 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, instituído pela Lei Municipal nº 89/2026, de 20 de setembro de 2026, como instância colegiada de natureza técnica, consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O CEMPA atuará em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, quando existente, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e as demais instâncias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º São objetivos do CEMPA:

- I - fortalecer a governança sistêmica da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- II - promover articulação institucional entre os setores e as unidades responsáveis pela execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III - acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA e dos demais instrumentos da Política;
- IV - monitorar metas, indicadores, resultados e desigualdades educacionais, com proposição de medidas de aperfeiçoamento; e
- V - favorecer a continuidade institucional, a transparência e a cooperação federativa na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º Compete ao CEMPA:

- I - apreciar o diagnóstico municipal de alfabetização e as prioridades anuais da Rede Municipal;
- II - acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Trabalho Anual - PTA;
- III - acompanhar o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;
- IV - analisar, de forma agregada e contextualizada, os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada - ICA e o Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI, quando aplicáveis;
- V - acompanhar as ações de formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas;
- VI - acompanhar a oferta, a distribuição e o uso pedagógico de materiais didáticos, literários e destinados à recomposição das aprendizagens;
- VII - propor estratégias para redução das desigualdades de aprendizagem e para apoio aos estudantes que demandem intervenção pedagógica;
- VIII - acompanhar as ações destinadas à Educação Infantil, preservadas as especificidades da etapa e a transição para o Ensino Fundamental;
- IX - emitir recomendações técnicas para o aperfeiçoamento da Política e de seus instrumentos de execução;
- X - articular as ações municipais com o PPAIC, a Renalfa e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XI - acompanhar a organização das evidências de implementação da Política, sem prejuízo das competências administrativas da Secretaria Municipal de Educação; e
- XII - apreciar o Relatório Anual de Monitoramento da Política e emitir recomendações para o ciclo subsequente.

Parágrafo único. As manifestações do CEMPA têm natureza técnica e consultiva e não substituem nem restringem as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou dos demais órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 4º O CEMPA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representando, no mínimo:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - a articulação municipal da Renalfa;
- III - a coordenação municipal da Educação Infantil;
- IV - a coordenação municipal dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - a gestão escolar;

VI - os professores da pré-escola;

VII - os professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII - o Conselho Municipal de Educação, quando existente, mediante indicação do próprio órgão; e

IX - a Educação Especial ou o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando houver oferta na Rede Municipal.

§ 1º Quando houver oferta de educação do campo, educação escolar indígena ou educação escolar quilombola, será assegurada representação específica da respectiva modalidade.

§ 2º Os representantes de órgãos, conselhos ou colegiados dotados de autonomia institucional serão designados após indicação formal do respectivo órgão.

§ 3º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições, especialistas, profissionais da educação e organizações da sociedade civil, quando a pauta justificar sua participação.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, admitida delegação quando prevista na legislação municipal.

Art. 5º A Presidência do CEMPA será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e a Secretaria-Executiva, preferencialmente, pelo(a) Articulador(a) Municipal da Renalfa.

§ 1º Compete à Presidência convocar e dirigir as reuniões, organizar as pautas, acompanhar os encaminhamentos e representar institucionalmente o Comitê.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva organizar as convocações, atas, listas de presença, registros, documentos, recomendações e demais encaminhamentos do Comitê.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme definido na convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata e acompanhadas de lista de presença ou registro equivalente.

§ 3º O quórum mínimo para instalação será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus suplentes em exercício.

§ 4º As recomendações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata e, quando necessária votação, serão adotados por maioria simples dos presentes.

§ 5º O calendário de reuniões, as atas, as recomendações e os relatórios serão mantidos em arquivo administrativo e, quando cabível, divulgados no portal institucional do Município, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

Art. 7º Os membros que integrem o CEMPA em razão do cargo ou da função que exercem permanecerão no Comitê enquanto perdurar o respectivo vínculo funcional.

§ 1º Os representantes de segmentos, unidades escolares, profissionais da educação, conselhos e modalidades terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição de membro titular ou suplente será formalizada por novo ato de designação, após a indicação do órgão ou segmento representado, quando aplicável.

Art. 8º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CEMPA, com utilização da estrutura e dos recursos humanos existentes, sem criação automática de cargos, funções ou vantagens remuneratórias.

Art. 10º O tratamento de dados pessoais no âmbito do CEMPA observará a legislação aplicável, devendo ser priorizado o uso de informações agregadas ou anonimizadas e vedada a divulgação indevida de dados individualizados de crianças, estudantes, famílias e profissionais.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas estritamente operacionais necessárias ao funcionamento do CEMPA, vedada a alteração, por ato inferior, de sua natureza, composição mínima, competências ou regras essenciais estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha do Piauí - PI, 08 de outubro de 2026.

PEDRO OTACILIO DE
SOUSA
MOURA:07905076334

Assinado de forma digital por
PEDRO OTACILIO DE SOUSA
MOURA:07905076334

Pedro Otacílio de Sousa Moura

Prefeito Municipal